

PL 1.202, de 2017

Disciplina a atividade de "lobby" e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Modifique-se o **Art. 3º** do Substitutivo do Relator, nos seguintes termos:

“Art. 3º.....

.....

II – representante profissional de interesses:

a) a pessoa natural que exerce atividades de representação de interesse individual, coletivo ou público, de modo autônomo e remunerado;

b) a pessoa natural empregada, dirigente ou representante de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que exerce atividade de representação de interesses em favor do empregador ou sociedade, ou que atua em seu nome;

c) a pessoa jurídica, constituída de fato ou de direito, que exerce precipuamente de representação de interesses individual, coletivo ou público, ainda que seu objeto social não contemple essas atividades de forma expressa; e

.....

Parágrafo único: Para o exercício da representação profissional de interesses não é necessário:

I – formação acadêmica específica;

II – associação a órgão ou entidade.”

Art. 2º Suprimam-se os art. 5º e 6º do Substitutivo do Relator.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo adequar o texto no que diz respeito a conceituação de representante profissional de interesses, especificando que a atividade pode ser feita por pessoa física ou jurídica, sempre de forma remunerada de forma a não confundir a participação popular e militante nos processos de tomada de decisão.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 10 de novembro de 2022

Dep. Reginaldo Lopes – PT/MG

Dep. Carlos Zarattini – PT/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Disciplina a atividade de "lobby"
e a atuação dos grupos de pressão ou de
interesse e assemelhados no âmbito dos
órgãos e entidades da Administração
Pública Federal, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD221348702700, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7818)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

